



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Chamada Pública N.º 004/2011 Contratação de Cooperativa do ramo de agricultura familiar para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A **Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.819/0001-40, na Praça João Tiago dos Santos, s/n, Centro, CEP 42700-000- Lauro de Freitas- Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **no dia 18 de novembro 2011, às 09:00 horas**, na Sala da COPEL da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada a Praça 07 de Novembro nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Lauro de Freitas – Bahia.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **Contratação de Grupos Formais da Agricultura Familiar para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**, conforme especificações dos gêneros alimentícios nas páginas 09 e seguintes.
- 1.2 Para composição do preço de referencia conforme art.23-§2-II da Resolução 38/2009 do FNDE foram considerados, os preços contratados de licitações realizadas pela COPEL em 2011, e a média dos preços atacadistas dos últimos 12 meses da CEASA de Salvador (extraído dos boletins mensais disponível no www.ebal.ba.gov.br).

2. FONTE DE RECURSO

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte de Recurso
02.10.000	2208	33.90.30	01 – Edu. 25%
02.10.000	2208	33.90.30	15 – Transferência Recurso FNDE

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Extrato da DAP Jurídica, válido (não bloqueada), emitido pelo Sistema Extrato DAP Pessoa Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com data de emissão nos 30 dias anteriores.
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 3.2 O envelope 001 deve ser lacrado, endereçado à **Comissão Permanente de Licitação**, Praça Martiniano Maia, nº 25, Centro, Lauro de Freitas - BA, e informar no anverso (lado externo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2011

Nome do Grupo Proponente e Município/UF

- 3.3 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão no horário da abertura dos envelopes.
- 3.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

- 4.1 No envelope nº. 002 seguem a entrega do:
 - a) Projeto de Venda conforme modelo do anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, desconsiderando o bloco B - Grupo Informal, preenchendo da lista C – Fornecedores participantes somente nome, CPF e DAP (pessoa física), mas não os dados bancários de cada participante.
 - b) Ficha técnica ou laudo de análise químico-físico (não para produtos in natura)
 - c) Atestado de conformidade das amostras assinada pela nutricionista da Secretaria de Educação da Prefeitura de Lauro de Freitas.
 - d) Laudo de classificação (grãos e farinha)
 - e) Registro sanitário do produto e laudo de análise microbiológico (polpas de frutas e produtos de origem animal).
 - f) Endereços dos locais de processamento, empacotamento e armazenamento de cada produto.
- 4.2. Cada grupo formal da Agricultura Familiar e fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos no projeto de vendas, com preço unitário não superior a preço de referência do objeto, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. É facultativo ofertar uma quantidade menor que solicitada, ou somente alguns itens de um lote, conforme art. 19 IV da Resolução 38/2009 do FNDE.
- 4.3 A apresentação de proposta de venda implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital.
- 4.4 O envelope 002 deve ser lacrado, endereçado à **Comissão Permanente de Licitação**, Praça Martiniano Maia, nº 25, Centro, Lauro de Freitas - BA, e informar no anverso (lado externo):

PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2011

Nome do Grupo Proponente e Município/UF

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E VISITAÇÃO

- 5.1 O grupo formal participante deverá **(ao) apresentar amostras** dos produtos formulados em até 02 dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes, e dos demais produtos, exceto os hortifrutigranjeiros, em até 08:00 horas no dia de abertura de envelopes.
- 5.2 **Local de entrega das amostras** - devem ser entregues para análise na Secretaria de Educação – setor de Merenda Escolar, Rua Mario Epinghaus s/n, Centro, Lauro de Freitas, aos cuidados da nutricionista Sra. Janaina Costa, telefone (71) 3288-8688, na segunda até quarta feira, entre 07:00 e 11:00 horas.
- 5.3 Junto com as amostras a licitante deverá apresentar uma ficha técnica da especificação e/ou cópia do laudo de análise físico química do produto indicando a marca do produto, fabricante ou fornecedor.
- 5.4 O atestado de conformidade das amostras, emitido pela nutricionista da Secretaria de Educação, deverá constar no envelope de proposta de venda da participante, exceto para os hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 5.5 Caso a licitante não tenha a amostra do produto aprovada, receberá notificação para substituí-la no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

- 6.1 A embalagem primária deverá ser adequada ao produto, resistente, atóxica, hermeticamente fechada, sem sinais de violação; Admite-se uma tolerância de até 2 % (dois por cento) mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal.
- 6.2 A embalagem secundária deverá ser adequada, resistente à conservação, transporte e armazenamento do produto, ter um peso máximo de 30 kg, e permitir o empilhamento. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene.
- 6.3 Prazo de Fabricação e Validade - A validade mínima dos produtos, exceto os hortifrutigranjeiros, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, do qual restam ao menos 05 (cinco) meses na data da entrega;
- 6.4 Rotulagem - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação acarretará na rejeição do produto, ficando a licitante passível de aplicação das penalidades cabíveis;

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, priorizando as propostas de grupos da Agricultura Familiar do Município de Lauro de Freitas, e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da Agricultura Familiar da Região Metropolitana, dos Territórios adjacentes, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade, conforme art. 18 §4 da Resolução 38/2009 do FNDE.
- 7.2 Independente de onde estejam sediados os proponentes, terão prioridade na aquisição:
- a) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009; Sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, conforme art. 20 da Resolução 38/2009 do FNDE, com atestado de certificação ou controle social conforme.

8. RESULTADO

A Comissão de Licitação conclui a análise e classificação das propostas em até 72 horas após abertura dos envelopes e divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o modelo anexo IV da Resolução 38/2009 do FNDE, com prazo de duração de 12 (doze) meses e cronograma anexo com as datas e quantidades dos fornecimentos no período entre dezembro de 2011 á dezembro de 2012.
- 9.2 O grupo classificada permite a nutricionista da Secretaria de Educação da Prefeitura visitar os locais de processamento, empacotamento e armazenamento dos produtos ofertados em qualquer momento antes e depois da contratação, para avaliar condições sanitárias e práticas de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

9.3 A Prefeitura envia a minuta do contrato via fax ou Correio e cópia via email para o contratado, dando um prazo de 05 dias úteis para retornar as quatro vias do contrato assinado pelo representante legal, com carimbo CNPJ na última página, e rubrica do representante legal em cada das demais páginas.

9.4 O cronograma de entregas pode ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes.

10. LOCAL E DATAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor da Merenda Escolar, Rua Mario Epinghaus s/n, Centro, Lauro de Freitas, conforme as quantidades e datas estabelecidas no cronograma anexado ao contrato, ou aditado posteriormente.

10.2 Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, ou não atendem a padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.3 Fica reservado a Secretaria de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

10.4 A Secretaria de Educação atestará o recebimento mediante termo de recebimento da Agricultura Familiar cf. anexo IV da Resolução 38/3009 da FNDE.

10.5 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de Cheque ou depósito bancário.

10.6 A Secretaria de Educação, reserva-se no direito, de substituir o ponto de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 Ao participar da chamada pública, a grupo formal declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela Chamada Pública quer, direta ou indiretamente.

11.3 O grupo formal é responsável para informar os valores contratados por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP) de cada produtor associado para MDA, para controle do limite individual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano calendário, conforme art. 24 da Resolução 38/2009, totalizando os valores de todos contratos de fornecimento para alimentação escolar com recursos da FNDE.

11.4 A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da consecução do objeto, respondendo por si e seus empregados, prepostos e sucessores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os esclarecimentos necessários a perfeita conhecimento do objeto desta chamada publica serão prestados, até 24 horas antes da abertura dos envelopes, pela nutricionista Janaina Costa, de segunda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

quarta-feira, das 07:00 às 11:00 horas na Secretaria de Educação – Setor da Merenda, Rua Mario Epinghaus s/n, Centro, Lauro de Freitas, pelo email bkjana1@hotmail.com ou pelo telefones (71) 3288-8688 / 8841-1112.

12.2 As impugnações, razões dos recursos, documentação de habilitação e projeto de venda e outra correspondência referente a esta chama pública deverá ser endereçada e encaminhados ao Protocolo Geral do Município, na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42700-000.

12.3 As publicações, convocações e intimações dos participantes nos atos praticados pelo Pregoeiro serão realizadas através do Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, e também enviada cópia através email para o endereço eletrônico informado na proposta de venda.

12.4 Fica reservado à Administração o direito de:

- a) Adiar a data de abertura das propostas da presente chamada pública, dando conhecimento aos interessados.
- b) Transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da chamada pública na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.
- c) Revogar esta chamada pública por interesse da Administração decorrente de fato superveniente.
- d) Anular esta chamada pública por vício ou ilegalidade.

12.5 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Minuta de Contrato de Compra e venda cf. anexo IV da Resolução 38/2009 do FNDE.

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

Lauro de Freitas, 26 de outubro de 2011.

Adeilton Maximo dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº 004/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede à na Praça João Tiago dos Santos, s/n, Centro, CEP 42700-000- Lauro de Freitas- Bahia, neste ato representada pela Exmo. Sra. Prefeita Moema Gramacho, brasileira,, portador do R.G nº ..., SSP-..., inscrito no CIC/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2011, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. **21139/2011**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados no Município de Lauro de Freitas, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2011, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 24 da Resolução 38/2009 do FNDE.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma anexado a este contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2012.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2011.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais eletrônicas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço unitário	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte de Recurso
02.10.000	2208	33.90.30	01 – Edu. 25%
02.10.000	2208	33.90.30	15 – Transferência Recurso FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na **cláusula Quinta, alínea 'b'**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor de parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, os arquivos da Notas Fiscais Eletrônica de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato reger-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e. a. por acordo entre as partes;
- f. b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g. c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Lauro de Freitas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas, ___ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

Testemunhas:

CPF nº

REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR
(Carimbo CNPJ)

CPF nº